

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

#### Despacho n.º 7651/2011

Considerando:

a) As disposições vertidas no despacho n.º 6153/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011, que estabelece as regras de atribuição de subsídios aos armadores nacionais para atenuar os encargos com tripulações afectas a navios do registo convencional;

b) Que o montante global das candidaturas elegível é inferior ao montante disponível para atribuição destes subsídios, procedeu-se à atribuição directa da verba disponível pelas candidaturas apresentadas, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do despacho acima citado;

c) A proposta formulada pelo IPTM, I. P., e nos termos do n.º 8 do citado despacho:

Determino o seguinte:

1 — A atribuição de subsídios às seguintes entidades:

a) À Empresa de Navegação Madeirense, L.ª, o montante de € 391 908,16;

b) À Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A., o montante de € 667 814,60;

c) À Boxlines — Navegação Internacional, S. A., o montante de € 112 196,15;

d) À Portline — Transportes Marítimos Internacionais, S. A., o montante de € 221 416,70;

e) À Transinsular — Transportes Marítimos Insulares, S. A., o montante de € 2 323 844,46;

f) À Vieira & Silveira — Transportes Marítimos, S. A., o montante de € 242 106,51.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

17 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

204699705

#### Despacho n.º 7652/2011

Considerando que:

a) A alínea a) do n.º 1 do artigo 130.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelece que o título de condução caduca quando não for revalidado nos termos fixados em regulamento, apenas no que se refere às categorias ou subcategorias abrangidas pela necessidade de revalidação;

b) De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 e no n.º 5, em conjugação, do referido artigo, quando a caducidade do título de condução se tiver verificado há pelo menos dois anos, o seu titular é considerado, para todos os efeitos legais, não habilitado a conduzir os veículos para que aquele título foi emitido;

c) O despacho n.º 18948/2007, de 2 de Agosto, atendendo ao significativo número de cidadãos que então se encontravam nesta situação, bem como à necessidade de prover a respectiva resolução, estabeleceu um regime transitório para o efeito, até que regulamentação específica viesse a ser publicada;

d) Essa regulamentação veio entretanto a ser instituída pelo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro, e que a alínea a) do n.º 3 do seu artigo 28.º estabelece que, para efeitos de revalidação dos títulos caducados nas condições antes referidas, os seus titulares estão sujeitos a exame especial de condução restrito à prova das aptidões e do comportamento;

e) Não obstante tudo o que antecede, existe ainda um significativo número de condutores que não revalidaram os seus títulos de condução;

f) Finalmente, que sem embargo do n.º 4 do artigo 29.º do referido Regulamento dispor que os exames especiais de condução são realizados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), a necessidade premente de reforçar em todo o País uma capacidade de resposta atempada à procura destas provas justifica que se faça crescer transitório aos centros de exame do IMTT, I. P., uma outra alternativa para a sua realização:

Determino o seguinte:

1 — As provas das aptidões e do comportamento e as provas práticas, consoante se trate de carta ou de licença de condução, necessárias para a revalidação dos títulos de condução caducados há pelo menos dois anos, podem ser realizadas:

a) Pelo IMTT, I. P.;

b) Pelos centros de exame privados, a título transitório, a partir de 1 de Agosto de 2011.

2 — Os pedidos de realização das provas são apresentados em regime de autopositura, perante:

a) As direcções regionais e respectivas delegações do IMTT, I. P., quando se pretenda que as provas sejam realizadas pelos seus centros de exame;

b) Os centros privados de exame, no caso restante, podendo a aceitação dos pedidos ter início na data da entrada em vigor do presente despacho.

3 — Em tudo o demais, aplicam-se as prescrições e os procedimentos em vigor e os que forem estabelecidos pelo IMTT, I. P.

4 — É revogado o despacho n.º 18948/2007, de 2 de Agosto.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

19 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

204701064

### Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

#### Aviso n.º 11515/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Lúis Manuel Pereira Mata, carreira/categoria de técnico superior, em 16/12/2010, por motivo de reforma;

Maria Leonor Soares Oliveira M. Castro Vilhena, carreira/categoria de assistente técnico, com a posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª e o nível remuneratório entre o 10 e 11, em 25/12/2010, por motivo de aposentação;

Jorge Manuel Almeida Nascimento, carreira/categoria de técnico superior, com a posição remuneratória entre a 7.ª e a 8.ª e o nível remuneratório entre o 35 e o 39, em 01/01/2011, por motivo de aposentação;

Vitor Manuel Ramos Fernandes, Chefe de Departamento, em 01/01/2011, por motivo de aposentação;

João Maria Oliveira Santos, Técnico, em 01/01/2011, por motivo de aposentação;

José Eduardo Viegas Gomes, Pedreiro, em 01/02/2011, por motivo de aposentação;

Daniel Alberto Lopes Pereira de Melo, carreira/categoria de assistente técnico, em 17/02/2011, por falecimento;

José Meireles Pires Meira, Guarda Portuário, em 01/03/2011, por motivo de aposentação;

Pedro Manuel Nobre de Andrade, carreira/categoria de técnico superior, com a posição remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª e o nível remuneratório entre o 31 e 35, em 01/03/2011, por motivo de aposentação;

Maria Graciosa Ribeiro Fernandes Gonçalves, carreira/categoria de assistente técnico, com a posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª e o nível remuneratório entre o 13 e 14, em 01/03/2011, por motivo de aposentação;

José Manuel Graça Dias, carreira/categoria de técnico superior, com a posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª e o nível remuneratório entre o 39 e 42, em 01/03/2011, por motivo de aposentação;

Artur Jorge Fernandes Ribeiro, carreira/categoria de técnico superior, em 01/04/2011, por denúncia do contrato de trabalho;

Maria Arlete Pereira Viana, auxiliar de serviços, em 01/04/2011, por motivo de aposentação;

Isabel Maria Jesus Gonçalves, Chefe de Departamento, em 01/04/2011, por motivo de aposentação;

Amália Soares Batalha Henriques, auxiliar de serviços, em 06/04/2011, por motivo de aposentação.

18 de Maio de 2011. — O Director dos Serviços de Administração, *José Luís dos Santos*.

204700002